



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

29/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (INFECTANTES), “B” (QUÍMICOS) E “E” (PERFUROCORTANTES), GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL VIGENTE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/09/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL MÁXIMO

R\$ 32.190,00 (trinta e dois mil e cento e noventa reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2026

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito em exercício, senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 113/2023, e 120/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (INFECTANTES), “B” (QUÍMICOS) E “E” (PERFUROCORTANTES), GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL VIGENTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF e na plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Uniflor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Uniflor ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. agente público do órgão ou entidade contratante (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o subitem 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Uniflor.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos subitens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida(os) no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Uniflor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. marca/modelo e fabricante, quando couber;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema ou pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

5.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

5.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.16.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital **(28/09/2026 às 08:30)**, na plataforma LICITANET).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01, nos termos do art. 22, §1º, da IN SEGES nº 73, de 2022.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.16. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitem anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

6.29.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.30.2. empresas brasileiras;

6.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

8.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

8.11. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.15. Somente será exigida a comprovação dos requisitos de habilitação do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses de inversão de fases.

9.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.17. Na hipótese de necessidade de complementação de documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante prazo de 2 (duas) horas para:

9.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Uniflor para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital, ou utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. A gestão do contrato ficará a cargo de FERNANDA ISIS CAROLINO, e a fiscalização será exercida por ..., nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Município de Uniflor poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

12.6. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uniflor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Uniflor.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Uniflor.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP — www.pncp.gov.br) e no site do Município de Uniflor.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I — Termo de Referência;

14.11.2. Anexo II — Proposta de Preços;

14.11.3. Anexo III — Minuta de Contrato;

14.11.4. Anexo IV — Ficha De Dados

14.12. O Foro para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação é o da Comarca de Nova Esperança/PR.

Uniflor/PR, 09 de setembro de 2026.

Gabriela Merenda Grandizoli
Diretora do Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA Pregão Eletrônico nº. 29 /2026 Processo Administrativo nº. 68/2026

DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO SUCINTA

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de **coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada** dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos **Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes)**, gerados pelas Unidades de Saúde vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Uniflor/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Natureza do Objeto: Prestação de Serviços (Serviço de Terceiros).

Tipo: Serviço Comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo órgão competente por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de Fornecimento: Contínua (Prestação de Serviço de Natureza Contínua), nos termos do Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, executada de forma programada com coletas quinzenais conforme a necessidade e cronograma do Departamento Municipal de Saúde.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global (Remuneração por Valor Fixo Mensal).

Modalidade/Procedimento: Pregão, na forma ELETRÔNICA (com base no Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

1.3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes) .	MÊS	12	R\$ 2.682,50	R\$ 32.190,00
				VALOR TOTAL	R\$ 32.190,00

1.3.1. DA PERIODICIDADE E CRONOGRAMA DE COLETA

A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos de saúde abrangidos por esta contratação obedecerá à **frequência QUINZENAL**, conforme detalhado a seguir:

Grupo de Resíduo	Classificação Sanitária/Ambiental	Frequência de Coleta
Grupo A	Infectantes / Biológicos	Quinzenal
Grupo E	Perfurocortantes / Escarificantes	Quinzenal
Grupo B	Químicos	Quinzenal



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- **1.3.1.1. Agendamento:** As coletas quinzenais serão realizadas em dias da semana e horários fixos, previamente alinhados entre a Contratada e o Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR.
- **1.3.1.2. Acondicionamento Prévio:** Caberá ao Contratante manter os resíduos dos Grupos A, B e E devidamente segregados, identificados e armazenados em abrigo temporário exclusivo e adequado (RDC Anvisa nº 222/2018) até a data fixada para a coleta quinzenal.
- **1.3.1.3. Coletas Extraordinárias:** Em caso de acúmulo atípico ou demanda emergencial, a Contratada deverá realizar coleta extraordinária no prazo máximo de 24 a 48 horas a contar do recebimento da notificação formal do Fiscal do Contrato.

1.4. Prazo de Vigência

1.4.1. Vigência Inicial: O contrato terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura ou emissão da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4.2. Prorrogação Contratual: Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantajosidade econômica para a Administração, a manutenção da qualidade da execução e a regularidade das licenças sanitárias e ambientais da Contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Necessidade e Interesse Público

- **2.1.1. Indispensabilidade do Serviço:** A contratação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes) — é indispensável para garantir o funcionamento regular e contínuo das Unidades de Saúde sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR.
- **2.1.2. Biossegurança e Saúde Pública:** Os resíduos gerados nas atividades assistenciais possuem alto potencial patogênico, infectante, tóxico e perfurocortante. O manejo inadequado ou a interrupção da coleta representa risco grave e imediato à saúde dos usuários, dos profissionais de saúde e da população em geral, além de provocar danos ambientais ao solo, recursos hídricos e ar.
- **2.1.3. Ausência de Estrutura Própria:** Por não dispor de veículos adaptados, aterro industrial específico ou tecnologia de tratamento térmico/descontaminação (autoclave ou incineração), o município necessita contratar empresa especializada devidamente licenciada pelos órgãos ambientais (IAT/PR) e sanitários.

2.2. Alinhamento ao Planejamento e Fundamentação Legal

- **2.2.1. Planejamento:** O objeto alinha-se ao planejamento municipal para a manutenção e prestação contínua dos serviços públicos essenciais de saúde e proteção ambiental.
- **2.2.2. Fundamentação Legal:** A contratação encontra-se amparada pelas seguintes normas:
 - **Lei Federal nº 14.133/2021:** Art. 6º, incisos XIII e XV, e demais disposições aplicáveis aos serviços contínuos essenciais;
 - **Lei Federal nº 12.305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
 - **Resolução RDC Anvisa nº 222/2018:** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
 - **Resolução CONAMA nº 358/2005:** Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS;
 - **Instruções e Resoluções do IAT/PR:** Disciplinam o licenciamento ambiental e o controle de movimentação via MTR Eletrônico no Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

2.3. Justificativa da Frequência Quinzenal de Coleta
• 2.3.1. Adequação da Demanda: A definição da periodicidade quinzenal fundamenta-se na adequação da volumetria histórica gerada à capacidade de armazenamento temporário seguro e adequado das unidades de saúde, em conformidade com o PGRSS local. • 2.3.2. Otimização Logística: A escala quinzenal otimiza os custos logísticos operacionais do contrato, garantindo rigoroso controle sanitário e a modicidade orçamentária sem prejuízo à biossegurança.
2.4. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO (PCA)
A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uniflor/PR para o exercício corrente, demonstrando a integração da demanda ao planejamento estratégico da Administração Pública. A inclusão no PCA evidencia a prévia identificação da necessidade administrativa, contribuindo para a organização dos processos, a racionalização dos recursos públicos e a observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da transparência. A disponibilidade orçamentária específica será atestada em etapa própria da instrução processual.
2.5. DA SELEÇÃO DA SOLUÇÃO E MERCADO
2.5.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
• 2.5.1.1. Terceirização Integral: Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços integrados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E gerados pelo Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR. • 2.5.1.2. Execução: A prestação dos serviços será executada com frequência quinzenal, mediante a utilização de veículos licenciados e equipados, com emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Eletrônico) via sistema do IAT/PR.
2.5.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (ANÁLISE DE ALTERNATIVAS)
• 2.5.2.1. Inviabilidade da Execução Direta: A execução direta pelo município é inviável, pois exigiria: ○ Aquisição de veículos adaptados com baú estanque e sinalização de carga perigosa (CONTRAN/ANTT); ○ Implantação e licenciamento ambiental de unidade própria de tratamento (autoclave/incinerador) e aterro industrial Classe I; ○ Contratação e treinamento contínuo de pessoal especializado (NR-32) e responsabilidade técnica permanente junto aos conselhos de classe. • 2.5.2.2. Vantajosidade da Terceirização: A contratação de empresa especializada transfere os custos operacionais, logísticos, de manutenção e as responsabilidades ambientais a agentes de mercado consolidados e licenciados pelo IAT/PR e IBAMA.
2.5.3. ANÁLISE DE MERCADO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
• 2.5.3.1. Existência de Competitividade: O mercado regional no Estado do Paraná conta com diversidade de empresas qualificadas no segmento de resíduos perigosos de saúde, assegurando ampla competitividade ao certame. • 2.5.3.2. Modalidade e Critério de Julgamento: A contratação ocorrerá na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por Menor Preço Global (Valor Fixo Mensal), por se tratar de serviço comum cujos padrões de qualidade estão objetivamente definidos pelas normas da Anvisa e do CONAMA. • 2.5.3.3. Eficiência da Coleta Quinzenal: A escala quinzenal reduz o custo logístico de deslocamento (fretamento), resultando em propostas de valor fixo mensal mais vantajosas para a Administração, mantendo total biossegurança nos abrigos temporários das unidades de saúde.
2.6. DOS QUANTITATIVOS E PARCELAMENTO DO OBJETO
2.6.1. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- **2.6.1.1.** A estimativa para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) foi elaborada com base no histórico de geração do Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR, considerando o atendimento contínuo das Unidades Básicas de Saúde (incluindo a UBS "Pedro Estêrcio") e postos vinculados, projetada para o período de **12 (doze) meses**.
- **2.6.1.2.** A contratação será executada sob o regime de **remuneração por valor fixo mensal**, garantindo a cobertura integral dos resíduos gerados no período de vigência. A apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR Eletrônico) e relatórios servirá para comprovação da regularidade ambiental, sanitária e fiscalização da prestação do serviço.

Item	Descrição do Serviço / Grupos de Resíduo	Unidade de Medida	Frequência de Coleta	Quantidade (Meses)
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes).	Mês	Quinzenal	12

1.4.2. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (LOTE ÚNICO)

O objeto desta contratação será licitado em **Lote Único (Item Único)**, englobando de forma integrada todas as etapas do gerenciamento para os Grupos A, B e E, respaldado nas seguintes justificativas técnicas e operacionais:

- **Ganho de Escala e Previsibilidade Financeira:** A unificação do roteiro de coleta quinzenal para os Grupos A, B e E em uma única logística otimiza os deslocamentos da contratada e reduz custos fixos operacionais, refletindo em uma proposta de valor fixo mensal mais vantajosa para os cofres públicos.
- **Responsabilidade Operacional e Sanitária Unificada:** A centralização em uma única empresa evita conflitos de competência, divergências operacionais, falhas no abrigo temporário e atritos sobre a emissão e controle do MTR Eletrônico perante o Instituto Água e Terra (IAT/PR).
- **Padronização e Eficiência da Fiscalização:** A gestão por um único prestador simplifica o acompanhamento e a verificação das exigências sanitárias, ambientais e contratuais por parte do Fiscal do Contrato designado pelo Departamento Municipal de Saúde.

2.7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

2.7.1. A contratação almeja alcançar os seguintes resultados práticos, sociais, ambientais e econômicos para a Administração Pública do Município de Uniflor/PR:

Garantia da Biossegurança e Saúde Pública:

- Minimização do risco de contaminação biológica ou química para profissionais de saúde, servidores municipais, pacientes e trabalhadores do sistema público de limpeza urbana;
- Prevenção e eliminação do risco de acidentes de trabalho com materiais perfurocortantes (Grupo E) e exposição a resíduos infectantes (Grupo A) e químicos (Grupo B).

Conformidade Ambiental e Segurança Jurídica:

- Garantia do cumprimento integral da legislação sanitária e ambiental vigente (RDC Anvisa nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e normas do IAT/PR);
- Eliminação de riscos de responsabilização civil, administrativa e penal do município por descarte inadequado ou poluição ambiental (solo, lençol freático e ar).

Eficiência e Previsibilidade Orçamentária (Sustentabilidade Financeira):

- Otimização dos recursos públicos mediante a definição da frequência quinzenal e adoção da remuneração por valor fixo mensal, garantindo previsibilidade de desembolso financeiro para o município;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- Modicidade tarifária e ganho de escala obtidos pelo agrupamento dos serviços em lote único e contrato integrado.

Rastreabilidade e Transparência na Gestão de Resíduos:

- Controle e monitoramento de 100% dos resíduos de saúde gerados, desde a origem até a destinação final, comprovados via Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Eletrônico do IAT/PR) e Certificados de Destinação Final (CDF).

Continuidade dos Serviços Públicos de Saúde:

- Manutenção ininterrupta das rotinas de atendimento e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e postos municipais, prevenindo paralisações causadas por acúmulo de resíduos perigosos.

2.8. DO AMPARO LEGAL

2.8.1. A presente contratação encontra-se fundamentalmente amparada pela legislação federal e estadual, bem como pelas normas técnicas e resoluções dos órgãos ambientais e sanitários competentes:

I. Legislação Geral de Licitações e Contratos:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente nos artigos pertinentes aos serviços comuns e de natureza contínua.

II. Legislação e Políticas de Meio Ambiente e Resíduos:

- **Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), disciplinando a responsabilidade compartilhada e a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos.
- **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:** Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

III. Regulamentação Sanitária e Normas Ambientais:

- **Resolução RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018:** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em todo o território nacional.
- **Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005:** Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde.
- **Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011:** Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

IV. Regulamentação do Estado do Paraná:

- **Normas e Instruções do Instituto Água e Terra (IAT/PR):** Diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades poluidoras, transporte de cargas perigosas e controle obrigatório da movimentação via MTR Eletrônico no Estado do Paraná.

V. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- **NBR 10.004:** Resíduos sólidos – Classificação;
- **NBR 12.807:** Resíduos de serviços de saúde – Terminologia;
- **NBR 12.808:** Resíduos de serviços de saúde – Classificação;
- **NBR 12.809:** Manuseio de resíduos de serviços de saúde – Procedimento;
- **NBR 12.810:** Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento;
- **NBR 14.652:** Implantação e operação de aterro de resíduos de serviços de saúde;
- **NBR 7.500 / NBR 7.501:** Identificação, símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenagem de materiais perigosos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Visão Geral da Solução Integrada

- **3.1.1.** A solução contratual abrange a prestação contínua de serviços técnicos especializados para a gestão externa completa dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades do Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR.
- **3.1.2.** A prestação engloba o ciclo integral pós-geração, dividido nas seguintes fases encadeadas:



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- **Coleta e Conferência Operacional:** Retirada dos resíduos no abrigo temporário municipal, com conferência de volumetria e pesagem para fins de emissão de MTR e controle ambiental;
- **Transporte Terrestre:** Deslocamento seguro dos resíduos em veículos apropriados, adaptados e licenciados perante os órgãos de trânsito e ambientais;
- **Tratamento Específico:** Processamento dos resíduos conforme a classe tecnológica exigida para inativação dos riscos biológicos e químicos;
- **Destinação e Disposição Final:** Aterro sanitário/industrial licenciado para a fração tratada ou destinação final ambientalmente adequada;
- **Gestão Documental:** Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Eletrônico) e disponibilização dos Certificados de Destinação Final (CDF).

3.2. Detalhamento Operacional dos Grupos de Resíduos

Grupo	Descrição e Riscos	Metodologia de Tratamento Exigida	Destinação Final
Grupo A	Infectantes / Biológicos: Presença de agentes biológicos com risco de infecção.	Descontaminação por processo térmico/físico que garanta a redução microbiana (ex.: Autoclavagem ou Incineração).	Aterro Sanitário Licenciado (pós-tratamento).
Grupo B	Químicos: Substâncias químicas inflamáveis, tóxicas, corrosivas ou reativas (medicamentos vencidos, reagentes).	Coprocessamento, Incineração ou Neutralização Química, conforme a característica da substância.	Aterro Industrial para Resíduos Perigosos (Classe I) ou reaproveitamento energético.
Grupo E	Perfurocortantes: Agulhas, ampolas de vidro, lâminas e materiais com capacidade de corte ou perfuração.	Tratamento prévio por Autoclavagem ou Incineração para eliminação da carga patogênica.	Aterro Sanitário Licenciado (com descaracterização prévia quando aplicável).

3.3. Logística e Frequência de Execução

- **3.3.1. Frequência Quinzenal:** Todos os serviços de coleta para os Grupos A, B e E serão realizados com periodicidade quinzenal, em cronograma fixo acordado entre a Contratada e a fiscalização do município.
- **3.3.2. Rastreabilidade pelo Sistema IAT/PR:** Cada operação de coleta deverá ser acompanhada do respectivo MTR Eletrônico emitido no sistema do Instituto Água e Terra do Paraná, garantindo 100% de rastreabilidade do resíduo desde a origem em Uniflor/PR até o seu desfecho ambiental.

1.4. Interface de Responsabilidade (Interna x Externa)

- **Responsabilidade do Município (Etapa Interna):**
 - Segregação na fonte geradora pelos profissionais de saúde;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- Acondicionamento em embalagens e recipientes padronizados (sacos brancos leitosos para Grupo A, caixas rígidas de papelão/plástico para Grupo E e recipientes estanques para Grupo B);
- Armazenamento temporário nos abrigos de resíduos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) até a data da coleta quinzenal.
- **Responsabilidade da Contratada (Etapa Externa):**
 - Fornecimento de equipe paramentada com EPIs adequados para o manuseio (conforme NR-32);
 - Pesagem e conferência operacional da coleta, acompanhada do servidor municipal indicado;
 - Carga, transporte, tratamento descontaminante e disposição final ambientalmente adequada;
 - Manutenção e apresentação permanente de todas as Licenças de Operação (LO) ambientais e sanitárias válidas durante a vigência contratual.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

A empresa contratada deverá comprovar capacidade jurídica para a execução do objeto mediante a apresentação de:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;
- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com ramo de atividade pertinente ao objeto;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovação de quitação com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas mediante a apresentação de:

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Técnico-Operacional e Profissional

A empresa licitante deverá comprovar sua aptidão técnica e operacional mediante:

- **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação prévia ou atual de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (Grupos A, B e E) de porte compatível com o objeto;
- **Licenciamento Ambiental e Sanitário Operacional:** Apresentação da Licença de Operação (LO) válida emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT/PR) ou órgão ambiental equivalente para as etapas de transporte, tratamento e destinação final Classe I;
- **Responsabilidade Técnica:** Indicação de Responsável Técnico (Engenheiro Ambiental, Químico, Biólogo ou Médico Veterinário) devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA, CRQ, CRBio ou CRMV), com certidão de regularidade do profissional e da empresa.

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4.5. Requisitos de Sustentabilidade e Proteção de Dados (LGPD)

- **Sustentabilidade e Regularidade Ambiental:** Cumprimento rigoroso da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), RDC Anvisa nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, com rastreabilidade obrigatória via MTR Eletrônico do IAT/PR;
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** Declaração de cumprimento integral à Lei nº 13.709/2018, adotando medidas administrativas e técnicas de segurança no tratamento de dados pessoais no âmbito da gestão contratual.

4.6. Vedações e Subcontratação

- **Vedações:** Não será permitida a participação de empresas suspensas, declaradas inidôneas, sancionadas nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que possuam vínculos que configurem conflito de interesses.
- **Subcontratação:** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial será admitida excepcionalmente, desde que prévia e expressamente aprovada pela Administração Pública do Município de Uniflor/PR, devendo a empresa subcontratada comprovar a regularidade fiscal, jurídica e ambiental pertinentes às etapas assumidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

5.1. Das Condições Gerais de Participação e Exclusividade

- **5.1.1. Participação Exclusiva para ME/EPP:** A participação neste certame licitatório é **exclusiva a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP)** e equiparadas (art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste instrumento e do Edital.
- **5.1.2. Dos Impedimentos de Participação:** Não será permitida a participação de empresas que:
 - Não se enquadrem na condição de ME, EPP ou equiparada;
 - Não atendam às especificações e exigências técnicas dispostas neste instrumento;
 - Estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou concurso de credores (salvo se apresentarem certidão emitida pelo juízo competente comprovando a aprovação e a vigência do plano de recuperação);
 - Enquadrem-se nas vedações expressas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Estejam suspensas, impedidas de licitar/contratar com o Município de Uniflor/PR, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera federativa;
 - Mantenham em seu quadro societário, diretoria ou responsabilidade técnica profissionais que sejam agentes públicos do Município de Uniflor/PR, ou que possuam vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes envolvidos na elaboração do edital, condução do certame ou fiscalização do contrato.

5.2. Da Participação em Consórcio

- **1.2.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- **1.2.2. Justificativa:** A vedação justifica-se pelo fato de o mercado regional de gestão, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) contar com operadoras individuais de pequeno porte plenamente capacitadas e licenciadas perante o Instituto Água e Terra (IAT/PR). A admissão de consórcios aumentaria a complexidade administrativa de fiscalização e gestão contratual sem gerar vantagens operacionais ou econômicas para o Município.

1.3. Do Tratamento Diferenciado às ME/EPP (LC nº 123/2006)

- **1.3.1. Enquadramento e Aplicação da Licitação Exclusiva (Art. 48, I, da LC nº 123/2006):**
 - O certame será destinado **exclusivamente às ME e EPP**, considerando que o valor estimado da contratação situa-se dentro do limite legal previsto no art. 48, I, da LC nº



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

123/2006, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional e o incentivo às pequenas empresas.

- **1.3.2. Comprovação do Enquadramento:** A licitante deverá apresentar certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento equivalente que comprove a sua condição de ME ou EPP, acompanhada de declaração formal de inexistência de quaisquer dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **1.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia:** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo pendência, ser-lhes-á assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1.1. Da Rotina e Logística Operacional

- **6.1.1.1. Início dos Serviços:** A execução do objeto terá início formal a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR.
- **6.1.1.2. Solicitação e Cronograma:** As coletas serão realizadas de acordo com o cronograma periódico fixado ou mediante solicitação expressa do Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR.
- **6.1.1.3. Coleta Integral de Resíduos:** A Contratada efetuará o recolhimento e a remoção da **totalidade dos resíduos** de saúde disponíveis nos locais indicados, independentemente de medição ou aferição de peso, abrangendo todos os resíduos dos Grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes).
- **6.1.1.4. Locais de Coleta:** Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente nos abrigos temporários de resíduos localizados nas Unidades de Saúde vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde de Uniflor/PR.

6.1.2. Das Etapas do Serviço

A) Coleta, Manuseio e Carga

- **6.1.2.1.** A coleta e a carga serão realizadas por equipe treinada da Contratada, devidamente paramentada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) exigidos pelas normas sanitárias e de segurança do trabalho (NR-32).
- **6.1.2.2.** A remoção contemplará integralmente os recipientes e bombonas identificadas e disponibilizadas pela unidade de saúde, sem a necessidade de aferição ou pesagem prévia no local da coleta.
- **6.1.2.3.** O recolhimento deverá ser atestado por servidor designado pelo Município, mediante assinatura de comprovante de recolhimento contendo a identificação das unidades atendidas e os grupos de resíduos coletados (A, B e E).

B) Transporte Rodoviário

- **6.1.2.4.** O transporte rodoviário dos resíduos, da origem até a unidade de tratamento, deverá ser efetuado em veículos adequados e exclusivos para essa finalidade, dotados de baú isotérmico, lavável e atracável, com a identificação e sinalização de carga perigosa exigidas pela ANTT e ABNT NBR 7.500.
- **6.1.2.5.** Fica terminantemente proibido o transbordo impróprio, o abandono ou o descarte temporário dos resíduos em locais não autorizados pelos órgãos ambientais.

C) Tratamento e Destinação Final

- **6.1.2.6. Grupos A e E:** Deverão ser submetidos a processo tecnológico de tratamento prévio (autoclavagem ou incineração) capaz de garantir a redução da carga microbiana aos níveis de biossegurança exigidos pela RDC Anvisa nº 222/2018. A fração tratada/descharacterizada deverá ser disposta em Aterro Sanitário Licenciado.
- **6.1.2.7. Grupo B:** Deverá receber tratamento específico conforme a periculosidade da substância química (coprocessamento, neutralização ou incineração), sendo os rejeitos destinados a Aterro



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

Industrial para Resíduos Perigosos (Classe I) devidamente licenciado pelo IAT/PR ou órgão ambiental competente.

6.1.3. Do Rastreamento e Gestão Documental (MTR Eletrônico)

- **6.1.3.1. MTR Eletrônico:** Cada operação de coleta deverá ser registrada e acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Eletrônico), emitido obrigatoriamente através do sistema do Instituto Água e Terra (IAT/PR).
- **6.1.3.2. Baixa e Certificados:** A Contratada deverá efetuar a devida baixa nos MTRs e disponibilizar periodicamente o Certificado de Destinação Final (CDF), devidamente assinado pelo Responsável Técnico pelo tratamento e destinação.

6.1.4. Atendimento a Coletas Extraordinárias e Emergenciais

- **6.1.4.1.** Ocorrendo solicitações extraordinárias ou situações atípicas com acúmulo de resíduos dispostos nas unidades, o Departamento Municipal de Saúde formalizará o pedido de coleta complementar.
- **6.1.4.2.** A Contratada deverá atender à solicitação de coleta extraordinária no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação formal encaminhada pelo Fiscal do Contrato, sem cobrança de taxas adicionais de deslocamento, procedendo à coleta total dos resíduos disponíveis.

6.2. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Toda a comunicação oficial entre as partes deverá ser realizada por meio formal, preferencialmente via e-mail institucional, devendo a(s) contratada(s) manter seus dados atualizados e indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

6.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3.1. Regra Geral: É vedada a subcontratação total do objeto. A Contratada deverá executar diretamente as atividades operacionais de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Uniflor/PR.

6.3.2. Exceção (Subcontratação Parcial): Será admitida a subcontratação parcial, restrita às etapas de tratamento (autoclavagem, incineração ou coprocessamento) e/ou disposição final ambientalmente adequada em aterro licenciado (Classe I), caso a Contratada não seja proprietária direta da unidade de tratamento ou do aterro final.

- *Justificativa:* A permissão fundamenta-se nas dinâmicas operacionais do setor ambiental, no qual empresas transportadoras licenciadas operam em consonância com usinas de tratamento e aterros especializados credenciados pelo Instituto Água e Terra (IAT/PR).

6.3.3. Requisitos para Autorização:

- A subcontratação parcial dependerá de **prévia e expressa aprovação** do Departamento Municipal de Saúde do Município de Uniflor/PR;
- A empresa subcontratada deverá comprovar atendimento integral aos requisitos de habilitação técnica e ambiental aplicáveis (Licença de Operação válida expedida pelo IAT/PR ou órgão competente, Cadastro Técnico Federal no IBAMA e Responsável Técnico habilitado);
- É vedada a subcontratação de empresas ou pessoas físicas que incorram nas vedações de participação dispostas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.4. Responsabilidade Integral: A subcontratação parcial não atenua nem exonera a responsabilidade legal, contratual, civil, sanitária e ambiental da Contratada principal perante o Município de Uniflor/PR, permanecendo a empresa Contratada como responsável direta pela coordenação dos serviços, emissão/baixa dos MTRs Eletrônicos no IAT/PR e disponibilização dos Certificados de Destinação Final (CDF).

6.4. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.4.1. Ausência de Vínculo: Os empregados, prepostos, motoristas e ajudantes alocados pela Contratada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS no Município de Uniflor/PR **não terão qualquer vínculo empregatício, funcional, estatutário ou de subordinação** com a Prefeitura Municipal de Uniflor/PR ou com o seu Departamento Municipal de Saúde.

6.4.2. Exclusividade na Gestão de Pessoal: Caberá exclusivamente à Contratada a seleção, contratação, treinamento, coordenação, subordinação jurídica, controle de jornada e remuneração de todos os profissionais envolvidos na execução contratual.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

6.4.3. Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Securitária:

- A Contratada é a **única e exclusiva responsável** pelo pagamento de salários, horas extras, adicionais de insalubridade/periculosidade, encargos sociais, previdenciários (INSS), trabalhistas (FGTS), securitários (seguros de vida e acidentes de trabalho) e tributários decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.
- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários **não transfere ao Município de Uniflor/PR a responsabilidade por seu pagamento**, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.4. Cumprimento de Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (EPIs):

- A Contratada deverá fornecer, obrigatoriamente e por sua conta, todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e Coletivos (EPCs) adequados aos riscos das atividades (luvas impermeáveis, calçados de segurança, aventais, máscaras e protetores adequados ao manuseio de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes), exigindo e fiscalizando o seu uso contínuo, nos termos das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.4.5. Dever de Indenização e Defesa Judicial:

- Caso o Município de Uniflor/PR seja incluído no polo passivo de qualquer demanda judiciária de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária movida por funcionários ou prestadores da Contratada, esta deverá requerer formalmente a exclusão do Município do processo e assumir integralmente os ônus financeiros decorrentes de condenações, acordos, custas processuais e honorários advocatícios.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

7.1. Dos Atores da Fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- **Gestor do Contrato:** servidora FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS, responsável pela coordenação administrativa da contratação, acompanhamento da execução sob o aspecto gerencial, controle de prazos, adoção de providências para regular execução e interface com os demais setores da Administração;
- **Fiscal do Contrato:** servidora ROSILENE DIAS SOARES, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conferência dos serviços prestados, registro de ocorrências e ateste das notas fiscais para fins de pagamento;

7.2. Das atribuições da fiscalização

7.2.1. Acompanhamento Contínuo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Pública Municipal, ao(s) qual(is) caberá registrar em relatório próprio todas as ocorrências, deficiências ou falhas relacionadas à prestação dos serviços.

7.2.2. Atribuições Específicas do Fiscal do Contrato: Incumbe ao responsável pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. **Conferência e Acompanhamento das Coletas:** Acompanhar as operações quinzenais de recolhimento dos resíduos nos abrigos temporários das unidades de saúde de Uniflor/PR, verificando o cumprimento das datas e horários previamente acordados.
2. **Validação da Pesagem:** Presenciar a aferição do peso em quilogramas (KG) dos resíduos dos **Grupos A, B e E**, conferindo os tickets de pesagem e atestando as relativas medições no ato da coleta.
3. **Verificação de EPIs e Transporte:** Observar se a equipe da Contratada está devidamente paramentada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e se os veículos utilizados apresentam as sinalizações de segurança e identificação de carga perigosa exigidas pela **ANTT/ABNT**.
4. **Controle do MTR Eletrônico:** Exigir e verificar a regularidade do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Eletrônico)** do IAT/PR referente a cada coleta, bem como o recebimento periódico dos **Certificados de Destinação Final (CDF)**.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

5. **Controle de Licenças Ambientais:** Monitorar continuamente os prazos de validade das Licenças de Operação (LO) ambientais da empresa transportadora e das unidades de tratamento/destinação final, notificando a Contratada antes do vencimento para comprovação de renovação.
6. **Atesto de Faturas e Notas Fiscais:** Registrar em relatório de medição mensal as quantidades efetivamente coletadas e conferidas, emitindo o atesto na Nota Fiscal/Fatura para liberação do pagamento.
7. **Notificação de Irregularidades:** Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer descumprimentos de prazos, atrasos não justificáveis na coleta quinzenal, avarias em embalagens ou falhas operacionais, fixando prazo para a devida regularização.
8. **Abertura de Processo Sancionatório:** Informar formalmente à autoridade competente do Departamento Municipal de Saúde no caso de persistência de irregularidades ou inexecução parcial/total, propondo a instauração de processo para aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

7.3. Do Recebimento do Objeto

7.3.1. Recebimento Provisório

- O recebimento provisório do serviço ocorrerá a cada evento de coleta efetuado, mediante a emissão e assinatura do **Comprovante de Coleta** pelo servidor municipal designado para acompanhar a operação nos abrigos temporários das unidades de saúde.
- O comprovante indicará a data, o horário, a unidade atendida e a confirmação do recolhimento dos resíduos disponibilizados (Grupos A, B e E).

7.3.2. Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo do objeto dar-se-á mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do Fiscal do Contrato.
- A efetivação do recebimento definitivo fica estritamente condicionada à entrega e validação da seguinte documentação por parte da Contratada:
 - **Relatório Mensal de Execução:** Detalhando as datas e os locais de coleta atendidos no mês de referência;
 - **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR Eletrônico):** Emitidos e devidamente validados no sistema do Instituto Água e Terra (IAT/PR) para todas as coletas executadas no período;
 - **Certificado de Destinação Final (CDF):** Documento emitido no sistema do IAT/PR que comprove o efetivo tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recolhidos;
 - **Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:** Válidas na data do faturamento.

7.3.3. Da Rejeição e Correção de Serviços

- Caso sejam constatadas irregularidades — tais como a ausência de MTR Eletrônico no sistema estadual, omissão do CDF, descumprimento do cronograma de coleta ou falhas operacionais —, o recebimento definitivo e o pagamento correspondente ficarão suspensos.
- O Fiscal do Contrato notificará a Contratada formalmente para que apresente justificativas, correções ou documentos pendentes no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.3.4. Não Exclusão de Responsabilidade

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, sanitária e ambiental da Contratada por vícios, falhas ou incorreções na execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, nos termos da legislação ambiental e civil vigente.

7.4. Da Comunicação e Registro

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

7.4.1. Formalização do Fluxo de Comunicação

- Todas as comunicações, notificações, ordens de serviço, solicitações de coletas extraordinárias, relatórios operacionais ou pedidos de esclarecimentos entre o Município de Uniflor/PR e a Contratada serão efetuados por escrito, via expediente formal ou e-mail institucional/sistema de protocolo digital.
- A Contratada deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, o nome do Preposto, telefone e endereço de e-mail oficial para o recebimento de notificações e chamados operacionais.

7.4.2. Do Registro das Ocorrências

- O Fiscal do Contrato registrará em histórico próprio todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como:
 - Cumprimento ou eventuais atrasos no cronograma de coletas;
 - Eventuais problemas na integridade das embalagens dos resíduos (Grupos A, B e E) ou na rotina de recolhimento nos abrigos;
 - Prazos de emissão/baixa dos MTRs Eletrônicos no sistema do IAT/PR e entrega dos Certificados de Destinação Final (CDF);
 - Solicitações de correções operacionais e respostas encaminhadas pela Contratada.

7.4.3. Dos Prazos de Resposta

- As notificações encaminhadas à Contratada referentes a falhas operacionais ou irregularidades na documentação ambiental deverão ser respondidas e sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo determinação em contrário justificada pela fiscalização ou em casos de emergência ambiental.

7.4.4. Validade da Comunicação Eletrônica

- As comunicações transmitidas por e-mail institucional previamente cadastrado serão válidas para todos os fins contratuais e legais, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil subsequente ao do envio.

7.5. DO PAGAMENTO

7.5.1 Condições de pagamento

Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da(s) contratada(s), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

O pagamento estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, incluindo, no que couber:

- regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade junto ao FGTS;
- regularidade trabalhista (CNDT);

Além disso, o pagamento dependerá da apresentação de relatório ou ateste do Fiscal do Contrato, confirmando a execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais.

7.5.2 Emissão de notas fiscais

As fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, com sede na Avenida das Flores, nº 118, Centro, CEP 87.640-000.

7.5.3 Cronograma de pagamento

O Município de Uniflor realizará os pagamentos em datas previamente definidas, observando seu fluxo financeiro interno, sendo, em regra, efetuados nos dias 10 e 20 de cada mês.

7.5.4 Disposições gerais

O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da execução contratual, não implicando reconhecimento de obrigação caso sejam constatadas irregularidades ou pendências.

7.6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A(s) Contratada(s) que cometer(em) quaisquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará(ão) sujeita(s), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas previstas no art. 156 do referido diploma legal, a serem aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

Nos termos da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.1. DA ADVERTÊNCIA

Sanção aplicável quando a(s) contratada(s) der(em) causa à inexecução parcial do contrato, desde que a falha seja considerada de menor gravidade, não acarrete prejuízos relevantes à Administração e não comprometa a execução do objeto.

7.6.2. DA MULTA (SANÇÃO PECUNIÁRIA)

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

a) Multa Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.

b) Multa Compensatória:

- o De até 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
- o De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Contratada.

7.6.3. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Sanção aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- **Efeito:** impede a(s) contratada(s) de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município;
- **Prazo:** até 3 (três) anos;

7.6.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Sanção aplicável nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas infrações que justifiquem penalidade mais grave.

- **Efeito:** impede a(s) contratada(s) de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos;
- **Prazo:** mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- **Competência:** aplicação pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

7.6.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurando-se à(s) contratada(s) o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. DA LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para fins de liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

7.8. DA VEDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO

É vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, à(s) contratada(s), nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Excepcionalmente, poderá ser admitida a antecipação de pagamento, desde que devidamente justificada, demonstrado o interesse público e exigidas as garantias necessárias, conforme previsto na legislação vigente.

Ressalta-se que tal hipótese não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

7.9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

7.9.1 Do reajuste

Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

7.9.2 Do reequilíbrio econômico-financeiro

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela(s) contratada(s), devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que comprove:

A ocorrência do fato superveniente;

O impacto direto nos custos da execução contratual;

O nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;

A Administração analisará o pedido, podendo deferir-lo ou indeferir-lo, mediante decisão fundamentada.

7.9.3 Da revisão para redução de preços

Os preços registrados poderão ser revistos para baixo, a qualquer tempo, caso seja verificada a redução dos preços praticados no mercado, visando assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

7.9.4 Disposições gerais

A aplicação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não será automática, dependendo de requerimento da(s) contratada(s) e da análise pela Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.2. DO MODO DE DISPUTA

O modo de disputa adotado será o ABERTO, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os lances deverão ser formulados de forma decrescente, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância ao critério de julgamento estabelecido.

A adoção do modo de disputa aberto justifica-se pela natureza comum do objeto, pela ampla competitividade do mercado e pela busca de maior celeridade e economicidade no certame.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.1.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.7. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Da Qualificação Econômico-Financeira

A comprovação da solidez financeira da licitante far-se-á por meio de:

- **III. Certidão de Falência:** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67):

A comprovação da capacidade técnica para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) — **Grupos A, B e E** — será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.3.1. Capacidade Técnico-Operacional (Atestados e Certidões)

- **9.3.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa, a contento, serviços de características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, englobando as atividades de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** dos Grupos A, B e E.
- **9.3.1.2. Registro na Entidade Profissional Competente:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante perante o Conselho Regional do profissional responsável técnico (ex: **CRQ** - Conselho Regional de Química, **CREA** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou **CRBio** - Conselho Regional de Biologia), devidamente válida na data da sessão.

9.3.2. Responsabilidade Técnica e Pessoal Qualificado

- **9.3.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / AFT:** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Responsável Técnico (Engenheiro Ambiental, Químico, Biólogo ou profissional correlato habilitado), detentor de registro no conselho profissional competente e da respectiva **ART/AFT** referente à gestão de resíduos de saúde.

9.3.3. Licenciamento Ambiental e Regularidade Operacional (IAT/PR e IBAMA)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

- **9.3.3.1. Licença Ambiental da Transportadora:** Apresentação da **Licença de Operação (LO)** emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná (IAT/PR) — ou por órgão ambiental estadual/federal equivalente, se a sede for em outro Estado —, autorizando a licitante a realizar o **transporte rodoviário de resíduos perigosos de saúde (Grupos A, B e E)**, em pleno prazo de validade.
- **9.3.3.2. Licença Ambiental da Unidade de Tratamento e Destinação Final:**
 - Apresentação da **Licença de Operação (LO)** válida, emitida pelo IAT/PR ou órgão ambiental competente, da(s) unidade(s) responsável(is) pelo **tratamento** (autoclavagem, incineração, coprocessamento) e pela **destinação final em aterro licenciado** (sanitário ou industrial Classe I) para os resíduos dos Grupos A, B e E;
 - Em caso de utilização de instalações de terceiros para o tratamento e/ou destinação final (subcontratação parcial permitida conforme item 6.3), a licitante deverá apresentar a LO da empresa parceira/destino, acompanhada da **Declaração de Anuência/Aceite de Recebimento dos Resíduos** emitida pela titular da unidade.
- **9.3.3.3. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP - IBAMA):** Apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitido pelo **IBAMA**, válido para a licitante transportadora e para as unidades de tratamento/destinação final.

9.3.4. Rastreabilidade pelo Sistema de MTR Eletrônico

- **9.3.4.1. Declaração de Rastreabilidade IAT/PR:** Declarar formalmente que dispõe de cadastro e pleno domínio operacional do sistema de **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR Eletrônico)** do IAT/PR, garantindo a emissão, controle e baixa eletrônica dos manifestos de coleta no Município de Uniflor/PR, além da entrega dos Certificados de Destinação Final (CDF).

9.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Uniflor/PR, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente.

10. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

10.3. DA OBRIGATORIEDADE E REFERÊNCIA

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (adotada subsidiariamente), estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

10.4. DAS FONTES UTILIZADAS (CESTA DE PREÇOS)

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

Preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP), firmadas em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;

Preços obtidos em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo; (FONTE DE PREÇOS)

Pesquisa no Tribunal de contas do Estado – TCE/PR;

Pesquisa direta com fornecedores, para complementar a amostra.

11. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

11.1 DA ANÁLISE CRÍTICA (SANEAMENTO)

Em cumprimento ao Art. 6º, § 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

Inexequíveis: Aqueles inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços públicos coletados.

Excessivamente Elevados: Aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

12.1 DA RESPONSABILIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

12.3. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (Restos a Pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.3. Dos Esclarecimentos e Impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial [oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br] ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

13.4. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

13.5. DA VINCULAÇÃO

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

13.6. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 29/2026

Processo Administrativo nº. 68/2026

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº 31/2026, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (INFECTANTES), “B” (QUÍMICOS) E “E” (PERFUROCORTANTES), GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL VIGENTE, conforme segue:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01				

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação do serviço;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico 31/2026.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

O **MUNICÍPIO DE UNIFLOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, sediada **ENDEREÇO EMPRESA**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REPRESENTANTE**, portador do RG nº **X.XXX.XXX-X** SESP/PR e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 68/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 06/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota de Privacidade (LGPD): Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à orientação do Parecer nº 00004/2022/CNMLC da AGU, os dados pessoais de identificação civil (RG/CPF) dos representantes das partes encontram-se acautelados nos autos do respectivo processo de habilitação, sendo suprimidos do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CLASSIFICADOS NOS GRUPOS “A” (INFECTANTES), “B” (QUÍMICOS) E “E” (PERFUROCORTANTES), GERADOS PELAS UNIDADES VINCULADAS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL VIGENTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O gestor do contrato será **FERNANDA ISIS CAROLINO**.

3.3. O fiscal do contrato será **ROSILENE DIAS SOARES**.

3.4. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final, comparando os resultados alcançados com os objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, para subsidiar contratações futuras semelhantes.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação escrita do CONTRATADO, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **15 (quinze) dias** contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto e consequente aceitação, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Relação de itens objeto desta contratação:



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

#	Descrição do Item	Unid.	Qtd	Valor (R\$)	Unit.	Total (R\$)
1		un	—	—		—
TOTAL GERAL						0,00

6.2. O valor total da contratação é de **R\$ 0,00** ([valor por extenso]).

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Em caso de atraso no pagamento não decorrente de falta do CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE** pro rata die, sem prejuízo da incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

7.3. É vedado o pagamento antecipado ao CONTRATADO, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas em lei ou justificadas no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento a que essa se referir, mediante a aplicação do índice **IPCA**, apurado pelo IBGE, ou índice setorial específico que vier a substituí-lo, na forma do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O reajuste será formalizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.3. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

9.1.9. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

10.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

10.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

10.1.14. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive nos atos praticados, decisões tomadas e informações tratadas durante a execução deste Contrato.

11.2. O CONTRATADO é responsável pela segurança das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3. O CONTRATADO se compromete a não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para fins diferentes dos previstos neste Contrato, tampouco disponibilizá-los a terceiros.

11.4. Em caso de vazamento de dados ou de incidente de segurança de natureza grave, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tomando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não ser obrigatória nos termos da legislação vigente e por se tratar de objeto de baixo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.2. Ao CONTRATADO que incorrer em infração poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021: I –



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Nos termos do Acórdão TCU nº 607/2016, a multa moratória será de **0,5% ao dia** sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), e a multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial, será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula deverá ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, o qual disporá do prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentar defesa prévia, contado da respectiva notificação.

13.5. É vedada a intervenção indevida do CONTRATANTE na gestão interna do CONTRATADO, sendo a fiscalização limitada à verificação dos resultados e dos padrões de execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

14.5. O CONTRATADO poderá pleitear a extinção do contrato quando ocorrer, entre outras, alguma das hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses; a supressão, por parte do CONTRATANTE, de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

14.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por determinação judicial ou de tribunal arbitral, na forma da legislação aplicável.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Uniflor, neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.122.0004.2034 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1875 – FONTE 303 SAÚDE RECITAS VINCULADAS E.V 29/00 15%

1880 – FONTE 494 BLOCO DE CUSTEIO

1877 – FONTE – 42018 – EMENDA INDIVIDUAL DESTINADA A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contado de sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município de Uniflor na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. As partes poderão valer-se de mecanismos privados de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, para dirimir conflitos que surjam ou se relacionem com a execução deste Contrato, inclusive no tocante ao exercício de direitos e ao cumprimento de deveres contratuais.

20.2. Poderá também ser utilizada a arbitragem, exclusivamente para dirimir conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 9.307, de 1996.

Uniflor, [dia] de [mês] de [ano].

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza – Prefeito(a) Municipal

CONTRATANTE

AVENIDA DAS FLORES, 118, CENTRO – CEP 87.640-110 – UNIFLOR – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

[CONTRATADO]

[NOME DO REPRESENTANTE]

CONTRATADO



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

ANEXO IV

FICHA DE DADOS

Pregão Eletrônico nº. 29/2026

Processo Administrativo nº. 68/2026

FICHA DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E INDICAÇÃO DE PREPOSTO

1. DADOS DA EMPRESA

DADOS	INFORMAÇÕES
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail:	

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail para encaminhar o contrato:	

3. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail:	



MUNICÍPIO DE UNIFLOR

CNPJ 76.279.975/0001-62

Fls.

LICITAÇÃO

4. DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada declara que os dados informados são verdadeiros e que o responsável pela assinatura do contrato possui poderes para representá-la.

Declara, ainda, que o **preposto indicado será o representante da empresa para fins de comunicação e acompanhamento da execução contratual**, comprometendo-se a manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração dos dados ou substituição do responsável ou preposto indicado.

Local: _____

Data: // _____

Assinatura do responsável pela empresa